



EDITAL Nº 11/2017
SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS
Apoio ao desenvolvimento de pesquisa e inovação em Microempresas e Empresas de Pequeno Porte na Modalidade Subvenção Econômica

A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL-FAPDF, vinculada à Secretaria de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, nos termos do Decreto nº 38.456, de 30 de agosto de 2017, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), de 31 de agosto de 2017, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 38.126 de abril de 2017, que institui a Política Distrital de Ciência, Tecnologia e Inovação - Inova Brasília, e a Instrução Normativa nº 65, de 07 de novembro de 2017, que instituiu o Programa FAPDF de Fomento a Inovação, TORNA PÚBLICO o presente Edital e convida interessados vinculados às microempresas, empresas de pequeno porte ou associação destas, todas com sede no Distrito Federal, a apresentarem propostas para obtenção de apoio financeiro na forma de subvenção econômica à pesquisa e desenvolvimento de processos e/ou produtos inovadores no Distrito Federal, que envolvam risco tecnológico associado a oportunidades de mercado dentro das áreas delimitadas neste Edital.

1 – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

O presente Edital rege-se pelas normas estabelecidas no Artigo 219-A da Constituição Federal, Artigo 158, X e 196 da Lei Orgânica do Distrito Federal, Lei nº 347, de 04 de novembro de 1992, alterada pela Lei nº 3.652, de 09 de agosto de 2005; Lei nº 5.869 de 24 de maio de 2017; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 e suas alterações, no que couber; Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1.999; Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro 2006; Decreto nº 32.598, de 15 de novembro de 2010 e alterações; Decreto nº 38.126 de 11 de abril de 2017; Decreto nº. 38. 256 de 06 de junho de 2017; Instrução Normativa nº 65, de 07 de novembro de 2017; IN nº 01/2005 CGDF, de 22 de dezembro de 2005, no que couber; e no Manual de Prestação de Contas e demais normativos da FAPDF aplicáveis, no que couber.

2- DAS DEFINIÇÕES

2.1.SUBVENÇÃO ECONÔMICA - modalidade de apoio financeiro que consiste na aplicação de recursos públicos não reembolsáveis diretamente em empresas, para compartilhar com elas os custos e riscos inerentes às atividades de inovação.

2.2.CONTRAPARTIDA – para os efeitos deste Edital, significa aporte mínimo de recursos financeiros que deve ser efetuado pela Empresa Executora beneficiada do fomento concedido, o qual será depositado na conta exclusiva para a utilização do recurso, depois da assinatura do Termo de Concessão de Subvenção Econômica - TCSE.

2.3. **COORDENADOR TÉCNICO:** é o responsável pela submissão da proposta e pela gestão do projeto. Deverá ter competência e experiência técnica relacionada ao tema da proposta e vínculo com a Empresa Executora (ser um sócio ou empregado da empresa proponente com participação direta na execução das atividades programadas).

2.4. **PESQUISADOR SUPERVISOR (PS):** de caráter facultativo, mas meritório para análise do Projeto de Inovação, constitui-se no pesquisador que supervisionará o projeto, com titulação mínima de mestre, com comprovada capacidade de liderança em pesquisa na temática da proposta e com vínculo laboral ativo ou inativo celetista ou estatutário, de caráter permanente, com Instituição de Ensino Superior ou de Pesquisa, sediada no Distrito Federal ou na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE.

2.5. **EQUIPE TÉCNICA:** formada pelo Coordenador Técnico e pelos membros da Empresa Executora (e Coexecutora no caso de associação de empresas) envolvidos diretamente no desenvolvimento do projeto com relevante competência e experiência técnica relacionadas ao tema da proposta.

2.6. **EMPRESA EXECUTORA:** a principal responsável pelo desenvolvimento do produto (bem ou serviço) ou processo inovador e submissão da proposta; é a beneficiária direta do fomento conforme o objetivo desta Seleção Pública.

2.7. **ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS:** para efeitos deste Edital, significa o grupo de duas ou mais empresas que participem de uma mesma proposta, tendo a figura de Empresa Executora e a (s) Empresa (s) Coexecutora (s).

2.8. **EMPRESA (S) COEXECUTORA (S):** empresa (s) associada (s) que executará (ão) atividades específicas no projeto de forma auxiliar o proponente e/ou participará ativamente no desenvolvimento do projeto de forma coordenada, respondendo solidariamente com esta pela realização do projeto.

2.9. **MICROEMPRESA:** pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário anterior à data da publicação deste Edital, uma receita operacional bruta inferior ou igual a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

2.10. **EMPRESA DE PEQUENO PORTE:** pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário anterior à data da publicação deste Edital, uma receita operacional bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e inferior ou igual a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

2.11. **SOCIEDADE EMPRESÁRIA:** são as organizações econômicas dotadas de personalidade jurídica e patrimônio próprio, constituídas, ordinariamente, por mais de uma pessoa, que têm como objetivo a produção ou a troca de bens ou serviços com fins lucrativos - art. 981 do Código Civil.

2.12. **EMPRESA DO DISTRITO FEDERAL:** empresa constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no Distrito Federal.

2.13. **INOVAÇÃO:** novidade ou aperfeiçoamento incorporados ao ambiente produtivo ou social que resulte em novos processos, bens ou serviços ou no incremento de processos, bens e serviços já existentes.

2.14. **PROJETO DE INOVAÇÃO:** conjunto articulado de atividades de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação, em qualquer área do conhecimento, com foco de interesse claramente delimitado, e com vistas ao desenvolvimento de um produto ou processo inovador. Entende-se por desenvolvimento da pesquisa para inovação tecnológica o esforço realizado, não exclusivo, mas principalmente nas atividades que: a) São voltadas para a criação de novas tecnologias e novos conhecimentos com aplicações e objetivos práticos; b) Contribuam para formar recursos humanos qualificados na área do projeto; c) Assegurem ao produto viabilidade técnica para produção em escala; d) Melhorem a qualidade do produto; e) Garantam adequação do produto a normas, certificações técnicas e comprovações de desempenho.

2.15. **PLANO DE NEGÓCIOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS:** é o documento em que uma empresa, ou conjunto destas, organiza as informações desenvolvidas e coletadas sobre um negócio ou empreendimento que almeje realizar. Deve proporcionar uma visão clara e consistente sobre o desenvolvimento de um negócio até o atingimento de metas alcançáveis/viáveis.

3 – DO OBJETIVO

3.1. São objetivos da presente Seleção Pública:

3.1.1. Promover um significativo aumento das atividades de inovação e o incremento da competitividade das empresas atuantes nas áreas temáticas deste Edital, sediadas no Distrito Federal, através de apoio a projetos de inovação que envolvam significativo risco tecnológico associados a oportunidades de mercado, especialmente projetos que envolvam parcerias de pesquisa com Instituições de Ensino Superior do Distrito Federal;

3.1.2. Incrementar a economia de alta densidade tecnológica no Distrito Federal, aumentando a competitividade, o faturamento, a lucratividade, a geração de emprego, renda e impostos pelas empresas proponentes;

3.1.3. Atrair novas empresas para o Distrito Federal interessadas em interagir no ambiente INOVA BRASÍLIA.

4 – DO OBJETO

Apoiar projetos de pesquisa e desenvolvimento processos e/ou produtos inovadores no Distrito Federal, que envolvam risco tecnológico associado a oportunidades de mercado dentro das áreas estratégicas delimitadas neste Edital.

5 - DAS ÁREAS ESTRATÉGICAS E CADEIAS PRODUTIVAS

Serão apoiados projetos de inovação nas seguintes cadeias produtivas:

5.1 Área Estratégica 01:

- a) Vestuário;
- b) Industrialização e beneficiamento de grãos;
- c) Indústria Gráfica;
- d) Industrialização de Alimentos.

5.2 Área Estratégica 02:

- a) Construção Civil;
- b) Metalurgia, mecânica e materiais elétricos;
- c) Recuperação e manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, elétricos e eletrônicos;
- d) Madeira e Mobiliário;
- e) Artefatos de concreto e cimento armado

5.3 – Área Estratégica 03:

- a) Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC)

6 – DO PÚBLICO ALVO

6.1. Sociedades empresárias, enquadradas nas categorias de microempresas ou empresas de pequeno porte, com sede no Distrito Federal, individualmente ou em associação com outras, que realizem ou se proponham a realizar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (P, D & I) e que estejam constituídas e em atividade (data de constituição a partir do Registro na Junta Comercial do Distrito Federal) há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses antes da data de publicação deste Edital.

6.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte podem participar isoladamente ou por meio de parceria com uma ou mais empresas sediadas no Distrito Federal, a qual serão denominadas de “Coexecutoras”.

6.3. Apenas a Empresa Executora, proponente do projeto aprovado, será beneficiária da concessão de recursos de subvenção econômica.

6.4. Nas propostas que envolvam mais de uma empresa, considerar-se-á Empresa Executora aquela cujo Coordenador Técnico vinculado, submeter o projeto em todas as fases, não sendo admitido a submissão por mais de uma empresa em fases diferentes.

6.5. No caso de propostas contempladas referentes às empresas associadas, somente a Empresa Executora firmará o Termo de Concessão de Subvenção Econômica - TCSE com a FAPDF, tornando-se esta, responsável pelo Projeto junto à Fundação.

7 – DOS REQUISITOS BÁSICOS

7.1. DO COORDENADOR TÉCNICO

- a) Ter nacionalidade brasileira ou ser estrangeiro com RNE permanente (Lei nº 6.815 de 19 de agosto de 1980 - que define a situação do estrangeiro no Brasil);
- b) Ter vínculo laboral ou ser sócio da Empresa Executora;
- c) Ser cadastrado na Plataforma Lattes do Conselho Nacional do Desenvolvimento Científico e Tecnológico-CNPq;
- d) Ter cadastro atualizado no Sistema de Informação e Gestão de Projetos - SIGFAP da FAPDF.

7.2. DA EMPRESA EXECUTORA E DAS EMPRESAS ASSOCIADAS

- a) Ter sede no Distrito Federal;

- b) Estar enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- c) Ter sido constituída há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses antes da data da publicação deste Edital no Diário Oficial do Distrito Federal;
- d) Ter objeto social que contemple atividade compatível com a que será desempenhada no projeto;
- e) Tenha situação ativa, demonstrando ter efetuado qualquer atividade operacional, não-operacional, patrimonial ou financeira, há pelo menos 3 (três) meses antes da publicação desta Seleção Pública;
- f) Não ter nenhuma pendência na prestação de contas com a FAPDF;
- g) Não utilizar mão de obra direta ou indireta de menores na forma do inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal de 1988;
- h) Não esteja inscrita no rol de inadimplentes e impedidos de contratar com o Distrito Federal e Governo Federal;
- i) Não ter sido contemplada e firmado instrumento de ajuste nos Editais nº 05/2015 – FAPDF e nº 09/2016 – FAPDF.

7.3. DO PESQUISADOR SUPERVISOR (QUANDO HOVER)

- a) Ter nacionalidade brasileira ou estrangeira com RNE (Registro Nacional de Estrangeiro) permanente, (Lei nº 6.815 de 19 de agosto de 1980, que define a situação do estrangeiro no Brasil);
- b) Possuir vínculo laboral ativo ou inativo, celetista ou estatutário, de caráter permanente, com Instituição de Ensino Superior ou Pesquisa sediada no DF ou RIDE;
- c) Ter, no mínimo, título de mestrado;
- d) Ter cadastro atualizado na Plataforma Lattes do Conselho Nacional do Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPQ;
- e) Ter cadastro atualizado no Sistema de Informação e Gestão de Projetos – SIGFAP da FAPDF;
- f) Anuir formalmente com a participação do projeto;
- g) Apresentar anuência formal da Instituição de Ensino Superior ou Pesquisa, exceto pesquisador aposentado.

7.4. DA EQUIPE TÉCNICA

- a) Ter experiência e capacidade técnica compatível com o projeto desenvolvido;
- b) Todos os membros da equipe deverão ter cadastro na Plataforma Lattes do Conselho Nacional do Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq;
- c) Todos os membros da equipe deverão anuir formalmente na participação do Projeto.

8. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

8.1. O prazo para impugnação e pedidos de esclarecimentos da presente Seleção é de 07 (sete) dias úteis a contar da data de sua publicação no DODF.

8.2. A solicitação de impugnação ou pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Conselho Diretor da FAP/DF e protocolada na sede da Fundação, situada no SBN, Quadra 02, Bloco C, 2º e 3º

andares, Edifício Phenícia, no horário de funcionamento do Protocolo da FAPDF, das 10 h às 17 h de segunda a sexta.

8.3. Em caso de impugnação aceita que demande alteração do Edital e que afete o conteúdo das propostas, esta será devidamente corrigida e republicada, e novo Cronograma será divulgado.

8.3.1. Decairão do direito de impugnar os termos desta Seleção Pública aqueles que os tendo aceitado, sem objeção, venham apontar posteriormente ao julgamento eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

8.4. No caso de pedidos de esclarecimentos, estes serão prestados pela FAPDF e integrarão esta Seleção Pública para quaisquer efeitos, sendo divulgados no SIGFAP e sitio eletrônico da FAPDF.

9 - DO CRONOGRAMA

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	DATAS
Lançamento do Edital no DODF e no sítio da FAPDF	28/11/2017
Prazo para impugnação e pedidos de esclarecimento do Edital	7 dias úteis a partir da data de publicação no DODF
Período de Submissão das Propostas no SIGFAP – 1ª Fase	15/12/2017 a 16/02/2018
Previsão do Resultado Preliminar da 1ª Fase	A partir de 06/04/2018
Interposição de recurso quanto ao resultado da 1ª Fase	05 dias úteis a partir da divulgação do Resultado Preliminar
Previsão do Resultado Final da 1ª Fase	A partir de 23/04/2018
Período de Submissão dos Planos de Negócios e Documentos para Análise Econômico-Financeira no SIGFAP – 2ª Fase	24/04/2018 a 11/05/2018
Previsão do Resultado Preliminar da 2ª Fase	A partir de 08/06/2018
Interposição de recurso quanto ao resultado da 2ª Fase	05 dias úteis a partir da divulgação do Resultado Preliminar
Resultado Final da 2ª Fase	A partir de 28/06/2018
Período de Submissão dos Documentos para a Habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista no SIGFAP – 3ª Fase	29/06/2018 a 06/07/2018
Previsão do Resultado Preliminar da 3ª Fase	A partir de 16/07/2018
Interposição de recurso quanto ao resultado da 3ª Fase	05 dias úteis a partir da divulgação do Resultado Preliminar
Previsão do Resultado Final da 3ª Fase	A partir de 30/07/2018
Assinatura do Termo de Concessão de Subvenção Econômica (TCSE)	A partir de 06/08/2018



10- DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Serão aplicados recursos da FAPDF, no valor total de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), oriundos do Programa de Trabalho 19.571.6207.6026.0001 – Execução de Atividades de Fomento ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico, a serem liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPDF.

10.2. O aporte de recursos na modalidade de subvenção econômica para cada projeto beneficiado será:

10.2.1. Até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para Microempresas;

10.2.2. Até 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para Empresas de Pequeno Porte.

10.3. Os recursos serão liberados em 2 (duas) parcelas iguais, conforme cronograma físico-financeiro aprovado na presente Seleção Pública e, segundo a disponibilidade orçamentária da FAPDF.

10.4. A critério do Conselho Diretor da FAPDF, havendo demanda qualificada superior à estimada e disponibilidade orçamentária e financeira, poderão ser suplementados em até 30% (trinta por cento) os recursos destinados à presente Seleção.

10.5. Despesas com recursos da FAPDF só poderão ser realizadas dentro da vigência do TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA - TCSE e após a liberação da 1ª parcela dos recursos.

11 – DOS ITENS FINANCIÁVEIS

11.1 - Os recursos financeiros, em conformidade com os objetivos da presente Seleção, com o Decreto nº. 38.256 de 06 de junho de 2017 e o Manual de Prestação de Contas da FAPDF, no que couber, são destinados unicamente às despesas de custeio abaixo relacionadas:

a) Material de consumo nacional ou importado;

b) Serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica;

c) Passagens aéreas ou terrestres exclusivamente para atividades do projeto devidamente comprovadas, para cobrir trabalho de campo e participações em eventos de C, T & I, diretamente ligados ao produto ou processo inovador;

d) Diárias, somente quando previstas no orçamento da proposta, aplicando-se a estas os valores e formas de comprovação, conforme disposto na Instrução nº 02/2016.

e) Bolsas, que seguirão o seguinte regramento, sob pena de ressarcimento dos valores concedidos:

e.1) Terão duração de acordo com a vigência do TCSE, nas seguintes modalidades:

e.1.1) Desenvolvimento Tecnológico – DTC – Nível Sênior - Profissionais de qualquer área do conhecimento com doutorado compatível com a proposta do projeto de inovação - valor mensal de R\$ 4.500,00;

e.1.2) Desenvolvimento Tecnológico – DTC – Nível A – Profissionais de qualquer área do conhecimento, mestre, graduado ou profissional com nível equivalente ao de técnico, com

experiência profissional mínima comprovada de 1, 4 e 6 anos respectivamente, em atividades ligadas ao projeto de inovação - valor mensal de R\$ 3.500,00;

e.1.3) Desenvolvimento Tecnológico – DTC – Nível B - Para profissionais de qualquer área do conhecimento, graduado ou profissional com nível equivalente ao de técnico, com experiência profissional mínima comprovada de 2 e 4 anos respectivamente, em atividades ligadas ao projeto de inovação - valor mensal de R\$ 3.000,00;

e.1.4) Desenvolvimento Tecnológico – DTC – Nível C - Profissionais de qualquer área do conhecimento, seja recém-graduado (até 1 ano) ou profissional com nível equivalente ao de técnico com experiência profissional mínima comprovada de 2 anos em atividades ligadas ao projeto de inovação - valor mensal de R\$ 2.500,00.

e.2) Requisitos para os bolsistas:

e.2.1) Ter perfil adequado à atividade a ser desenvolvida;

e.2.2) Currículo Lattes atualizado;

e.2.3) Comprovação de experiência por meio de cópia de contrato, carteira de trabalho, certificação técnica, patentes, produtos desenvolvidos e publicações.

e.2.3) Dedicar-se integralmente às necessidades do projeto, conforme definido na proposta do mesmo e no plano de trabalho do bolsista.

e.2.4) Profissionais com vínculo empregatício ou funcional não poderão ser bolsistas.

f) Não serão permitidos o pagamento de recursos de qualquer natureza ao titular da empresa proponente, sócios ou seus cônjuges ou companheiros ou parentes em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau.

f.1) Os bolsistas indicados pelo Coordenador só poderão ser contratados após análise de enquadramento nos requisitos acima elencados e anuência da FAPDF com a respectiva assinatura do Termo de Compromisso.

12 – DOS ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

12.1. Os recursos financeiros não poderão ser aplicados para:

a) Despesas de capital (aquisição de máquinas, equipamentos, etc.);

b) Despesas com obras e construção civil de qualquer natureza;

c) Despesas com a contratação ou complementação salarial ou quaisquer outras vantagens para servidor da administração pública, empregado de empresa pública, de sociedade de economia mista ou de instituições privadas;

d) Pagamento de despesas de rotina como: contas de luz, água, telefone, correio, reprografia e similares;

e) Pagamento de despesas contábeis e administrativas;

f) Taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária;

g) Pagamento de reembolso de despesas de qualquer natureza;

h) Locação ou aquisição de imóveis;

i) Aquisição e despesas com manutenção de veículos;



j) Pagamento de lanche, coquetel, cafés, etc.

l) Viagens (exceto para pesquisa de campo e apresentação de trabalhos em conferências científicas).

13 - CONTRAPARTIDA DA EMPRESA EXECUTORA

13.1. As empresas proponentes deverão aportar contrapartida financeira mínima de 10% (dez por cento) em relação ao valor da subvenção concedida.

13.2. Os projetos que apresentarem propostas acima dos limites constantes no item 10.2 quanto ao valor máximo do fomento, e declaração de contrapartida financeira abaixo do mínimo exigido, serão automaticamente eliminados do processo de seleção.

13.3. Será exigida na 2ª FASE desta Seleção apresentação de declaração da Empresa Executora na qual se compromete ao aporte financeiro da contrapartida, conforme modelo constante no Anexo 2.

13.4. A Contrapartida a ser efetuada pela Empresa Executora beneficiada será depositada na conta exclusiva para a utilização dos recursos depois da assinatura do Termo de Concessão de Subvenção Econômica - TCSE.

14. DAS FASES DO EDITAL

14.1. A presente Seleção Pública contará com 3 (três) fases. Em todas elas deverá haver submissão dos documentos pertinentes à respectiva etapa.

14.2. Na primeira fase, que terá caráter eliminatório e classificatório, o Coordenador Técnico apresentará o Projeto de Inovação, o seu Currículo Lattes, do Pesquisador Supervisor e dos membros da Equipe Técnica, via SIGFAP.

14.3. Na segunda fase, que terá caráter eliminatório e classificatório, os Coordenadores Técnicos que tiveram o seu Projeto de Inovação aprovados na 1ª Fase deverão submeter, via SIGFAP, o Plano de Negócios e Aplicação de Recursos e os documentos para análise econômico-financeira.

14.4. O Projeto de Inovação e o Plano de Negócios e Aplicação de Recursos juntamente com os documentos da habilitação econômico-financeira, serão analisados respectivamente por Comissão de Especialistas e uma Comissão de Avaliação Econômico Financeira em conformidade com os critérios objetivos estabelecidos na presente Seleção.

14.5. Na terceira e última fase, de caráter eliminatório e classificatório, os Coordenadores Técnicos que tiveram seus Planos de Negócios e Aplicação de Recursos aprovados na fase anterior, deverão submeter a documentação para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista.

14.5.1. A documentação pertinente a esta fase será analisada pela Equipe Técnica da Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação – SUCTI.

14.5.2. Os projetos que estiverem em conformidade com os requisitos e documentos exigidos na presente Seleção terão suas notas somadas e constarão no resultado final do certame.

14.5.3. Serão beneficiados pelo fomento as propostas aprovadas na terceira fase que estiverem dentro dos limites e adequação orçamentária definidos.

15. DO PROJETO DE INOVAÇÃO - 1ª FASE

15.1. Esta etapa consiste na análise do mérito e viabilidade técnica do Projeto de Inovação.

15.2. O Coordenador Técnico deverá preencher o formulário padrão e enviar como anexo:

- a) Projeto de Inovação com os requisitos constantes no item 15.8;
- b) Currículo Lattes do Coordenador Técnico, do Pesquisador Supervisor e da Equipe Técnica.

15.2.1. Os documentos constantes no item acima deverão ser submetidos exclusivamente pelo Sistema de Informação e Gestão de Projetos (SIGFAP), disponível no sítio da FAPDF (www.fap.df.gov.br), até 23h59min, horário de Brasília, da data limite de submissão das propostas, descrita no item 9.

15.3. Havendo a constatação de envio de um segundo Projeto de Inovação com o mesmo Coordenador Técnico, dentro do período de submissão, este será considerado substituto do anterior, sendo levado em conta para fins de análise o último Projeto registrado no SIGFAP.

15.4. A FAPDF não se responsabiliza por Projetos de Inovação não recebidos por motivos de ordem técnica dos computadores, de conexão ou congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados para o SIGFAP.

15.5. Em se constatando Projetos de Inovação idênticos, apresentado por Empresas distintas, ou já contemplados com recursos nos Editais nº 05/2015 e nº 09/2016, os mesmos serão desclassificados.

15.5.1. Somente será admitida a apresentação de um único projeto por empresa ou empresas em associação.

15.6. As propostas com os Projetos de Inovação deverão ser encaminhadas após o cadastro do Coordenador e do Pesquisador Supervisor, quando houver esta figura no projeto.

15.7. O Coordenador receberá, em sua área restrita do SIGFAP, protocolo da submissão de sua proposta, imediatamente após o envio.

15.8. O Projeto de Inovação deverá ser apresentado em arquivo anexo, no formato pdf, com no máximo 20 (vinte) páginas, de no máximo 10 MB (megabytes), usando fonte tamanho 12 e espaçamento 1,5; e deve estar claramente caracterizado como pesquisa, enquadrado nas áreas estratégicas e respectiva cadeia produtiva, descritas no item 5 e ser submetido respeitando as normas de clareza e concisão, explicitando:

- a) Título;
- b) Área Estratégica e respectiva cadeia produtiva, conforme item 5 do Edital,
- c) Instituição de Pesquisa a qual está vinculado o Pesquisador Supervisor (quando houver);
- d) Descrição da titulação, produção acadêmica, científica e experiência do Pesquisador Supervisor (quando for o caso);
- e) Resumo;
- f) Introdução com os principais objetivos que nortearão o projeto;
- g) Descrição da solução de produto ou serviço a ser desenvolvida (Consistência técnica da solução, fase de evolução do produto e/ou serviço, efetividade/eficácia na solução do problema proposto);
- h) Descrição do grau de inovação em relação a outros projetos ou soluções existentes, com o respectivo impacto tecnológico no setor, bem como dos benefícios da inovação a ser desenvolvida sobre a inserção e a competitividade da empresa no mercado;

- i) Especificar as atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica a serem desenvolvidos na empresa executora;
- j) Quando houver parceria com empresa (s) Coexecutora (s), relacionar as atribuições específicas de cada uma, descrevendo a forma de articulação entre elas, tendo em vista o objetivo comum do projeto;
- l) Descrever a metodologia de execução e indicadores de acompanhamento e avaliação do desenvolvimento do projeto;
- m) Duração do Projeto;
- n) Especificar claramente os objetivos e metas a serem alcançados com o desenvolvimento do projeto, demonstrando a sua viabilidade técnica, seu impacto no mercado e a sua importância estratégica para a sociedade;
- o) Proposta orçamentária detalhada (em R\$), especificando todas as despesas e insumos necessários à execução do projeto

15.9. Os Projetos de Inovação apresentados em desconformidade com o item 15.8 serão desclassificados.

16. COMISSÃO DE ESPECIALISTAS – DA AVALIAÇÃO DO PROJETO DE INOVAÇÃO. – DA 1ª FASE

16.1. As propostas apresentadas nesta etapa, serão analisadas por uma Comissão de Especialistas, por área estratégica, dentro dos critérios de julgamento elencados no item 28.

16.2. As propostas serão distribuídas ao respectivo grupo temático da Comissão.

16.3. No grupo temático, o Projeto será enviado a, no mínimo, um Relator levando-se em consideração a experiência deste (s) no tema da proposta inovadora.

16.4. O membro citado no item anterior avaliará previamente o mérito e a viabilidade técnica do Projeto de Inovação com base nos critérios constantes no item 28.

16.5. No dia e horário marcado para a avaliação dos trabalhos do grupo temático da Comissão de Especialistas, o membro mencionado no item 16.3 emitirá parecer sobre o Projeto a ele distribuído.

16.6. Após a sua exposição oral, que durará no máximo 10 (dez) minutos, a palavra será dada aos outros membros do grupo temático da Comissão de Especialistas.

16.7. Após a fase de debates será preenchido pelo Relator do Projeto de Inovação, um formulário padrão, conforme Anexo 03, com subsídio no consenso da Comissão acerca das notas emitidas para o projeto sob análise.

16.7.1. Poderão ser recomendados cortes orçamentários no projeto analisado.

16.7.2. Caso haja recomendação de corte orçamentário superior a 30% (trinta por cento) do valor requerido, o Projeto será automaticamente desclassificado.

16.8. Os formulários, após as respectivas avaliações e o devido preenchimento, com critérios objetivos elencados e fundamentados, serão assinados por todos os integrantes do grupo temático da Comissão de Especialistas.

16.9. Serão considerados “aprovados” os projetos com nota final (NF1) maior ou igual a 70 (setenta) pontos para fins desta Seleção Pública.

16.9.1. Serão considerados “não aprovados” os projetos com nota final (NF1) inferior a 70 (setenta) pontos ou que tiverem corte orçamentário superior a 30 % (trinta por cento) do valor requerido.

16.10. Em caso de empate serão consideradas as maiores notas das avaliações realizadas pela Comissão de Especialistas, nos critérios de análise “A”, “B”, “C” e “D” do item 28.1.2, nesta ordem.

16.10.1. Permanecendo ainda o empate será considerada classificada a proponente que primeiro tiver submetido a proposta no SIGFAP.

16.11. As propostas serão aprovadas em ordem decrescente de notas atribuídas.

16.12. Ao serem concluídos os trabalhos de julgamento, a Ata da Comissão de Especialistas será redigida com a relação dos Projetos aprovados para a próxima fase.

16.13. Para propostas enquadradas como não aprovadas serão emitidos pareceres contendo as devidas justificativas dentro dos critérios estabelecidos.

16.14. Os Projetos de Inovação aprovados pela Comissão de Especialistas deverão ser homologados pelo Conselho Diretor da FAPDF.

17. RESULTADO PRELIMINAR DA 1ª FASE E RECURSOS

17.1. O resultado preliminar da 1ª Fase será divulgado nos sítios do SIGFAP, da FAPDF (www.fap.df.gov.br) e no DODF.

17.2. O motivo da não aprovação da proposta será disponibilizada na área restrita do Coordenador no SIGFAP.

17.3. O (a) Proponente/Coordenador(a) Técnico poderá recorrer do resultado da 1ª Fase, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da divulgação do resultado, excetuando-se o dia da divulgação.

17.4. Os recursos deverão ser dirigidos ao Conselho Diretor da FAPDF e encaminhados por escrito, em duas vias, devidamente assinados, e protocolados na FAPDF, em dias úteis, no endereço e horário constante no item 8.2.

17.4.1. Para subsidiar sua decisão o Conselho Diretor poderá solicitar a manifestação de um consultor *ad hoc* especialista na temática do projeto analisado.

17.4.2. O consultor *ad hoc* a que se refere o item anterior, deverá preencher os requisitos do item 23.2 deste Edital e não ter figurado como membro de nenhum grupo temático da Comissão de Especialistas.

17.5. Caso não haja expediente ou o mesmo tenha sido interrompido por motivo de caso fortuito ou força maior, fica o prazo final de apresentação do recurso prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

17.6. Os recursos interpostos fora do prazo estabelecido, não serão objeto de análise pelo Conselho Diretor da FAPDF.

17.7. As decisões finais dos recursos são terminativas, não cabendo pedido de reconsideração.



18. RESULTADO FINAL DA 1ª FASE

18.1. Após análise e decisão do Conselho Diretor, o resultado final dos recursos interpostos em face do Resultado Preliminar da 1ª Fase, será divulgado no SIGFAP, no sítio da FAPDF e no DODF.

19. DO PLANO DE NEGÓCIOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS/ ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA - 2ª FASE

19.1. O Coordenador Técnico que teve o Projeto de Inovação aprovado, constando seu trabalho no Resultado Final da 1ª Fase do presente Edital, deverá protocolar, os seguintes documentos:

a) Plano de Negócios e Aplicação de Recursos da Proposta de Inovação, que deverá ser enviado em arquivo anexo, no formato pdf, limitado a 10 MB (megabytes), usando fonte tamanho 12 e espaçamento 1,5; devendo ser elaborado conforme item 19.1.2 do presente Edital;

b) Cópia do CNPJ da Empresa Executora (provando que está ativa);

c) Balancete ou documento que comprove que a empresa executora está em operação há pelo menos 3 (três) meses;

d) Declaração de compromisso de contrapartida financeira, conforme modelo constante no Anexo 02.

e) Cronograma físico-financeiro, incluindo as fases de execução;

f) Proposta Orçamentária (em R\$), especificando todas as despesas e insumos necessários à execução do projeto;

f.1) A proposta a que se refere a alínea anterior deverá ser idêntica à apresentada no Projeto de Inovação, item 15.8 alínea “o”. Caso seja apresentada proposta orçamentária divergente da proposta contemplada no Projeto de Inovação, o projeto será automaticamente desclassificado, salvo, recomendação de adequação determinada pelo Comitê de Especialistas, que se tornará obrigatória.

g) Certidão de processos cíveis, trabalhistas, fiscais, de pedido de falência e recuperações judiciais ou extrajudiciais em trâmite nas Justiça Federal, Estadual e Trabalhista.

g.1) Na hipótese da existência de processo judicial, o respectivo número, vara e Tribunal em que tramita, a identificação do seu objeto e partes, valor da causa, estágio atual, existência de provisionamento, se for o caso e probabilidade de êxito (possível/provável/remoto);

19.1.1. Os documentos constantes no item acima deverão ser submetidos exclusivamente pelo Sistema de Informação e Gestão de Projetos (SIGFAP), disponível no sítio da FAP/DF (www.fap.df.gov.br), até 23h59min, horário de Brasília, da data limite de submissão das propostas, descrita no item 9.

19.1.2. O Plano de Negócios e Aplicação de Recursos deverá conter no mínimo:

a) Objetivo;

b) Capacidade empreendedora da empresa executora e das empresas coexecutoras;

c) Estratégia de inserção no mercado;

d) Impacto econômico, social e ambiental;

e) Impacto Científico e Tecnológico;

- f) Inserção do Plano de Negócios na estratégia empresarial;
- g) Desafios do Plano de Negócios (Tecnológicos, Recursos Humanos, Financeiros, Fornecimento, Vendas, Parcerias, Prazos, etc.)
- h) Divisão de Desafios Tecnológicos e Propriedade Intelectual;
- i) Descrição de experiências anteriores em projetos de inovação e respectivos resultados obtidos com ou sem apoio de agências de fomento;
- j) Demonstração da viabilidade comercial do Projeto, da estratégia competitiva da empresa bem como o potencial exportador e de inserção internacional do Projeto
- k) Modelo de comercialização e adequação da capacidade administrativa e gerencial da empresa.

19.2. Não será possível a alteração do Plano de Negócios e Aplicação ou complementação da documentação das alíneas “b” a “g” do item anterior, ainda que dentro do prazo estabelecido para outras fases deste Edital.

19.3. A FAPDF não se responsabiliza pelos documentos e Planos de Negócios e Aplicação de Recursos não recebidos por motivos de ordem técnica dos computadores, de conexão ou congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados para o SIGFAP.

19.4. O Coordenador receberá, em sua área restrita do SIGFAP, protocolo da submissão do Plano de Negócios e Aplicação de Recursos e documentação constante no item 19.1, imediatamente após o envio.

19.5. Havendo a constatação de envio de um segundo Plano de Negócios e Aplicação de Recursos com o mesmo Coordenador Técnico, dentro do período de submissão, este será considerado substituto do anterior, sendo levado em conta para fins de análise o último Plano registrado no SIGFAP.

20. COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – DA AVALIAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS E APLICAÇÃO E DOCUMENTOS PARA ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

20.1. O Plano de Negócios e Aplicação de Recursos e os documentos apresentados nesta fase, serão analisados por uma Comissão de Avaliação Econômico-Financeira dentro dos critérios de julgamento elencados no item 29.2.

20.2. A Comissão de Avaliação Econômico-Financeira poderá se subdividir em Subcomissões, caso o número de propostas aprovadas justifique tal medida.

20.3. As propostas serão enviadas previamente a um membro da Comissão de Avaliação Econômico-Financeira.

20.3.1. O membro citado no item anterior avaliará a viabilidade econômica e os aspectos mercadológicos do Plano de Negócios e Aplicação de Recursos com base nos critérios constantes no item 29.2, seguindo os mesmos procedimentos da 1ª Fase, itens 16.3 a 16.7, utilizando o formulário padrão conforme Anexo 04.

- 20.4. Serão considerados aprovados os projetos com nota final (NF2) maior ou igual a 70 (setenta) pontos para fins deste Edital.
- 20.5. Serão considerados não aprovados além dos Projetos cujos Planos de Negócios e Aplicação de Recursos obtiverem nota inferior a 70 (setenta) pontos, aqueles que não entregarem os documentos constantes nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 19.1; ou entregando-os, estes se encontrem em desconformidade com o estabelecido nas alíneas citadas.
- 20.6. Em caso de empate serão consideradas as maiores notas, das avaliações realizadas pela Comissão de Avaliação Econômico-Financeira, nos critérios de análise “A”, “B”, “C” e “D”, nesta ordem.
- 20.6.1. Permanecendo o empate será considerada aprovada a proponente que tiver oferecido a maior contrapartida.
- 20.6.2. Permanecendo empate será considerada aprovada a proponente que primeiro tiver submetido a proposta no SIGFAP.
- 20.7. As propostas serão aprovadas em ordem decrescente de notas atribuídas.
- 20.8. Ao serem concluídos os trabalhos de julgamento, a Ata do Comissão de Avaliação Econômico Financeira será redigida com a relação dos Projetos aprovados para a próxima fase.
- 20.9. Para propostas enquadradas como não aprovadas serão emitidos pareceres contendo as devidas justificativas dentro dos critérios estabelecidos.
- 20.10. Os Planos de Negócios e Aplicação de Recursos aprovados pelo Comissão de Avaliação Econômico Financeira deverão ser homologados pelo Conselho Diretor da FAPDF.

21. RESULTADO PRELIMINAR DA 2ª FASE E RECURSOS

- 21.1. O resultado preliminar da 2ª Fase será divulgado nos sítios do SIGFAP, da FAPDF (www.fap.df.gov.br) e no DODF.
- 21.2. O motivo da não aprovação da proposta será disponibilizada na área restrita do Coordenador no SIGFAP.
- 21.3. O (a) Proponente/Coordenador(a) Técnico poderá recorrer do resultado da 2ª Fase, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da divulgação do resultado, excetuando-se o dia da divulgação.
- 21.4. Os recursos deverão ser dirigidos ao Conselho Diretor da FAPDF e encaminhados por escrito, em duas vias, devidamente assinados, e protocolados na FAPDF, em dias úteis, no endereço e horário constante no item 8.2 tratarão exclusivamente da proposta referente a esta fase.
- 21.4.1. Para subsidiar sua decisão o Conselho Diretor poderá solicitar a manifestação de um consultor *ad hoc*.
- 21.4.2. O consultor *ad hoc* a que se refere o item anterior, deverá preencher os requisitos do item 23.2 deste Edital e não ter figurado como membro da Comissão de Avaliação Econômico Financeira.
- 21.5. Caso não haja expediente ou o mesmo tenha sido interrompido por motivo de caso fortuito ou força maior, fica o prazo final de apresentação do recurso prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.



21.6. Os recursos interpostos fora do prazo estabelecido, não serão objeto de análise pelo Conselho Diretor da FAPDF.

21.7. As decisões finais dos recursos são terminativas, não cabendo pedido de reconsideração.

22. RESULTADO FINAL DA 2ª FASE.

22.1. Após análise e decisão do Conselho Diretor, o resultado final dos recursos interpostos em face do Resultado Preliminar da 2ª Fase, será divulgado no SIGFAP, no sítio da FAPDF e no DODF.

23. DA COMISSÃO DE ESPECIALISTAS E DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

23.1. A Comissão de Especialistas e a Comissão de Avaliação Econômico Financeira serão formados por membros de reputação ilibada e conhecimento da matéria em exame e terão seu regramento e composição disposto na Instrução Normativa editada pela FAPDF, publicada no DODF anteriormente à data inicial de avaliação dos trabalhos.

23.2. É vedado a qualquer membro da Comissão de Especialistas e do Comissão de Avaliação Econômico Financeira, analisar propostas em que haja vínculo familiar ou interesse direto ou indireto, tais como:

- a) Vínculo de natureza trabalhista, comercial ou societário com o (a) Coordenador(a) da proposta;
- b) Esteja participando do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau; ou
- c) Esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiras (os).

23.3. Visando assegurar aspectos éticos do julgamento, os consultores designados para avaliação deste Edital firmarão um código de ética com declaração de confidencialidade, por meio do qual se comprometem a manter princípios éticos no cumprimento de suas atribuições, bem como seguir regras de conduta e confidencialidade e evitar conflitos de interesses.

24. DOS DOCUMENTOS PARA A HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA – RESULTADO FINAL – 3ª FASE

24.1. O Coordenador Técnico cujo trabalho foi aprovado na 2ª Fase do presente Edital, deverá apresentar, via SIGFAP, até 23h59min, horário de Brasília, da data limite descrita no item 9, os documentos listados abaixo, os quais deverão ser anexados, frente e verso, em formato pdf, no formulário eletrônico da proposta no campo “envio de arquivos” no SIGFAP. Cada documento não poderá ultrapassar 10MB (megabytes) e deverá estar atualizado, tendo como data de referência a submissão, são eles:

24.1.1. REFERENTES AO COORDENADOR TÉCNICO

- a) Documento de identidade ou Registro Nacional de Estrangeiros (RNE), permanente.

- a.1) Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira de identidade do trabalhador; carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto);
- a.2) Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade ou documentos ilegíveis, não identificáveis e (ou) danificados;
- a.3) Cadastro de Pessoa Física-CPF ou documento de identidade com referência ao CPF;
- b) Comprovante de vínculo, com a Empresa Executora, emitido nos últimos três meses;
- b.1) somente serão considerados como comprovante de vínculo: Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Trabalho, para o caso de empregado, e Contrato Social em se tratando de sócio.
- c) Declaração de não recebimento de apoio financeiro nos Editais nº 05/2015 e 09/2016, conforme modelo do Anexo 05;
- d) Mandato com poderes específicos de representação da Empresa Executora, caso não seja sócio-administrador, nos atos pertinentes ao Edital nº 11/2017 – FAPDF.

24.1.2. REFERENTES AO PESQUISADOR SUPERVISOR (QUANDO FOR O CASO)

- a) Documento de identidade ou Registro Nacional de Estrangeiros (RNE), permanente.
- a.1) Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira de identidade do trabalhador; carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto);
- a.2) Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade ou documentos ilegíveis, não identificáveis e (ou) danificados;
- a.3) Cadastro de Pessoa Física-CPF ou documento de identidade com referência ao CPF;
- b) Currículo Lattes;
- c) Diploma de mestre ou doutor;
- d) Termo de Anuência do Pesquisador Supervisor para participação do Projeto de Inovação, conforme modelo constante no Anexo 06;
- e) Termo de Anuência da Instituição de Ensino Superior ou de Pesquisa, devidamente datado e assinado pelo representante legal, conforme modelo constante no Anexo 07.

24.1.3. REFERENTES À EMPRESA EXECUTORA E ÀS EMPRESAS ASSOCIADAS (QUANDO FOR O CASO)

- a) Inscrição (ões) no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ na Receita Federal do Brasil, com indicação do nome e do endereço da (s) empresa (s) atualizado;
- b) Cópia (s) do (s) Estatuto (s) Social (is) registrado (s) na Junta Comercial do Distrito Federal;
- c) Ato de designação dos administradores (para o caso em que a designação não tenha sido feita no próprio Contrato Social);
- d) Recibo de Entrega Anual da RAIS;
- e) Alvará de funcionamento;
- f) Declaração (ões) que não consta (m) como empresa (s) inidônea (s) no cadastro do Portal da Transparência – CGU;
- g) Certidão (ões) Negativa (s), ou Positiva com efeito de Negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) - <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>;
- h) Certidão (ões) Negativa (s), ou Positiva com efeito de Negativa, de Débitos com a Secretaria de Estado de Fazenda do GDF - http://www.fazenda.df.gov.br/area.cfm?id_area=449;
- i) Certificado (s) de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CEF - <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>;
- j) Certidão (ões) Negativa (s) de Débitos Trabalhistas - <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- k) Declaração (ões) do (s) Representante (s) Legal (is) de que a (s) empresa (s) não está (ao) em situação de mora ou inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal;
- l) Declaração de que a empresa não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores, na forma do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, conforme Anexo 08;
- m) Quadro (s) de Usos e Fontes, com base no valor aprovado pela FAPDF e com o comprometimento da contrapartida;
- n) Cópias dos documentos pessoais - CPF e RG, frente e verso, dos Responsáveis Legais da Empresa;
- o) Certidão Simplificada da Junta Comercial.

25. EQUIPE TÉCNICA DA SUPERINTENDÊNCIA CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO - DA VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA – DO RESULTADO FINAL

25.1. Os documentos apresentados nesta fase, serão analisados pela Equipe Técnica da Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação – SUCTI, consistindo tal verificação na análise da documentação relacionada no item 24.1 apresentada em conformidade com os requisitos e



documentos exigidos no Edital, bem como do preenchimento correto do Formulário Eletrônico de Proposta no SIGFAP.

25.2. Havendo a constatação de envio de um segundo conjunto de documentos com o mesmo Coordenador Técnico, dentro do período de submissão, este será considerado substituto do anterior, sendo levado em conta para fins de análise os últimos documentos registrados no SIGFAP.

25.3. Caso a documentação esteja incompleta, ilegível ou fora do prazo de validade, o Projeto do Proponente/Coordenador(a) Técnico estará automaticamente eliminado(a) do Edital, não cabendo recurso para tanto.

25.4. Os Projetos aprovados para esta 3ª Fase que estiverem em conformidade com os requisitos exigidos nesta Seleção Pública e que apresentaram corretamente as documentações constantes nos itens 24.1.1, 24.1.2 e 24.1.3, terão suas notas somadas pela Equipe da SUCTI para o alcance da nota final através da seguinte equação:

25.4.1. $NF1 + NF2 = NF$, em que NF1 se refere a nota emitida pela Comissão de Especialistas, NF2 se refere à nota emitida pela Comissão de Avaliação Econômico Financeira.

25.5. Para definição das notas serão utilizadas duas casas decimais, sem arredondamento;

25.6. Em caso de empate serão consideradas as maiores notas nos critérios “A” e “B” da tabela constante no item 28.1 e dos critérios “A” e “B” da tabela constante no item 29.2, nesta ordem;

25.7. A classificação se dará em ordem decrescente da nota final de cada proposta.

25.8. Serão beneficiados pelo fomento as propostas classificadas conforme o item 25.4, dentro dos limites e adequação orçamentária definidos no item 10.1 do presente Edital.

25.9. A classificação da proposta não confere o direito subjetivo ao apoio financeiro, caracterizando mera expectativa de direito, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira para a presente Seleção.

26. RESULTADO PRELIMINAR DA 3ª FASE E RECURSOS

26.1. O resultado preliminar da 3ª Fase será divulgado nos sítios do SIGFAP, da FAPDF (www.fap.df.gov.br) e no DODF.

26.2. O motivo da não aprovação da proposta será disponibilizada na área restrita do Coordenador no SIGFAP.

26.3. O (a) Proponente/Coordenador (a) Técnico poderá recorrer do resultado da 3ª Fase, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da divulgação do resultado, excetuando-se o dia da divulgação.

26.4. Os recursos deverão ser dirigidos ao Conselho Diretor da FAPDF e encaminhados por escrito, em duas vias, devidamente assinados, e protocolados na FAPDF, em dias úteis, no endereço e horário constante no item 8.2, e tratarão exclusivamente da documentação referente a esta fase.

26.5. Caso não haja expediente ou o mesmo tenha sido interrompido por motivo de caso fortuito ou força maior, fica o prazo final de apresentação do recurso prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

26.6. Os recursos relativos à 3ª Fase, interpostos de acordo com o presente Edital, serão decididos pelo Conselho Diretor da FAPDF.

26.7. Os recursos interpostos fora dos prazos estabelecidos, não serão objeto de análise pelo Conselho Diretor da FAPDF.

26.8. As decisões finais dos recursos são terminativas, não cabendo pedido de reconsideração.

27. RESULTADO FINAL DO EDITAL Nº 11/2017

Após análise dos recursos interpostos em face do Resultado Preliminar da 3ª Fase, será divulgado o Resultado Final do Edital nº 11/2017 no SIGFAP, no sítio da FAPDF e no DODF.

28. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

28.1. DO PROJETO DE INOVAÇÃO – DA 1ª FASE

28.1.1. Os Projetos de Inovação receberão, em cada critério, uma nota entre 0 e 10, com até duas casas decimais, sem arredondamento.

28.1.2. A pontuação final de cada Projeto de Inovação será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item. A análise será feita segundo os seguintes critérios:

Critérios de análise e julgamento		Peso	Nota 0 a 10
A	Abrangência e Mercado - Abrangência do projeto na solução dos problemas definidos no tema específico / Impacto do produto/serviço no mercado e/ou importância estratégica para a sociedade	2,5	
B	Inovação - Grau de inovação do projeto em relação a outros projetos ou soluções existentes / Impacto tecnológico no setor / Benefícios da inovação a ser desenvolvida sobre a inserção e a competitividade da empresa no mercado.	2,5	
C	Projeto – Clareza e objetividade da proposta / Qualidade da apresentação e da fundamentação dos objetivos, dos resultados esperados / Viabilidade técnica / Adequação da metodologia de execução e acompanhamento / Cronograma	2,0	
D	Experiência e Qualificação – Experiência profissional e capacitação técnica em pesquisa e desenvolvimento do Coordenador Técnico, do Pesquisador Supervisor (quando houver) e da Equipe Técnica evidenciada por resultados científicos ou tecnológicos anteriores, desenvolvimento de produtos, patentes, publicações.	1,5	
E	Orçamento - Adequação do orçamento aos objetivos,	1,5	

atividades e metas propostas		
------------------------------	--	--

28.1.3. Serão automaticamente desclassificadas, independentemente da pontuação global recebida, as propostas que tenham recebido nota igual ou inferior a 3,0 em qualquer dos critérios de avaliação referentes aos itens “A” a “E”.

28.1.4. Para fins de desempate das notas atribuídas, serão considerados, sucessivamente, as médias atribuídas aos critérios de “A”, “B”, “C” e “D”, nesta ordem.

29. DO PLANO DE NEGÓCIOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS – DA 2ª FASE.

29.1 Os Planos de Negócios e Aplicação de Recursos receberão, em cada critério, uma nota entre 0 e 10, com até duas casas decimais, sem arredondamento.

29.2. A pontuação final de cada Plano de Negócio e Aplicação de Recursos será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item. A análise será feita segundo os seguintes critérios:

Critérios de análise e julgamento		Peso	Nota 0 a 10
A	Capacidade empreendedora da Empresa Executora e Empresas Coexecutoras.	2,5	
B	Viabilidade Comercial/Estratégia competitiva da empresa/ Potencial exportador e de inserção internacional do Projeto/Modelo de comercialização/ Adequação da capacidade administrativa e gerencial da empresa.	2,5	
C	Estratégia de inserção no mercado	2,0	
D	Experiência anterior da Empresa Executora / Resultados obtidos pela empresa em projetos de inovação desenvolvidos com ou sem apoio de agências de fomento / Análise econômico-financeira.	2,0	

E	Adequação do orçamento aos objetivos atividades e metas propostas e adequação da contrapartida em termos quantitativos.	1,0	
----------	---	-----	--

29.3. Serão automaticamente desclassificadas, independentemente da pontuação global recebida, os Planos de Negócios que tenham recebido nota igual ou inferior a 3,0 em qualquer dos critérios de avaliação referentes aos itens “A” a “E”.

29.4. Para fins de desempate das notas atribuídas, serão considerados, sucessivamente, as médias atribuídas aos critérios de “A”, “B”, “C” e “D”, nesta ordem.

30. DA CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DE RECURSOS

30.1. Após a divulgação do resultado final – 3ª Fase, os projetos aprovados serão contratados em nome da Empresa Executora e do Coordenador Técnico, mediante assinatura do Termo de Concessão de Subvenção Econômica – TCSE, em que estes assumirão, fundamentalmente, os seguintes compromissos:

- a) responsabilidade por todas as obrigações inerentes à Empresa Executora, Subvencionada, permitindo que a FAPDF, Concedente, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas;
- b) fornecimento das informações solicitadas pela FAPDF para o acompanhamento do projeto;
- c) realização de despesas com recursos da FAPDF, que somente poderá ocorrer a partir da data da assinatura do TCSE e da liberação da primeira parcela dos recursos e dentro do prazo de vigência;
- d) utilização correta dos recursos em fiel atendimento ao TCSE e às normativas da FAPDF que regulamentam a matéria e, no que couber, com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- e) apresentação das prestações de contas parcial e final, submetendo-as à FAPDF nos prazos pactuados e em conformidade com o Manual de Prestação de Contas da FAPDF, com o Decreto nº 38.256/2017 e legislação correlata;
- f) responsabilidade solidária entre a Empresa Executora e o Coordenador Técnico por todas as atividades e problemas eventuais durante a execução do Projeto.
- g) movimentar as contas por meio de cheques nominativos aos favorecidos, correspondente cada cheque emitido a um único pagamento ou por cartão de débito. Despesas de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), de pronto pagamento, poderão ser feitas em espécie, mediante comprovante;
- h) executar e coordenar a Proposta estritamente em conformidade com o que foi aprovado pela FAPDF;
- i) manter informações atualizadas da equipe técnica e gerencial do projeto;
- j) comunicar imediatamente à FAPDF todas as ocorrências verificadas na execução que acarretarem a necessidade de alteração do cronograma de execução, mediante justificativa, solicitando anuência desta Fundação;
- k) responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos financeiros na execução da Proposta;



- l) zelar pela gestão e execução financeira do Plano de Negócios e Aplicação de Recursos apresentado e aprovado;
- m) responder a qualquer solicitação da FAPDF, por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento;
- n) ser responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais causados à equipe e a terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do desenvolvimento e execução da Proposta, não sendo a FAPDF responsável solidária ou subsidiária;
- o) explicitar o número do Processo e do TCSE, em toda correspondência relativa a este apoio, visando a agilização do respectivo expediente;
- p) responsabilizar-se com a execução da Proposta mediante a disponibilização de infraestrutura logística e administrativa, garantindo condições de plena viabilidade do Plano de Negócios e Aplicação de Recursos, assegurando a contrapartida detalhada de recursos materiais e humanos, bem como no acompanhamento;
- q) comunicar à FAPDF, previamente à realização, as mudanças no quadro societário, na distribuição do capital social e no controle societário, ou qualquer outra alteração em seu quadro constitutivo, hipóteses em que, a critério do Conselho Diretor da FAPDF, ouvida a SUCTI, o Termo poderá ser rescindido;
- r) solicitar à FAPDF, previamente à realização, a mudança justificada da Coordenação da Proposta para outro sócio, hipótese em que deverá ser ouvida a SUCTI da FAPDF, com decisão homologada pelo Conselho Diretor e, que, se acatada, efetivar-se-á mediante Termo Aditivo;
- s) assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo com a FAPDF;
- t) restituir os valores transferidos, atualizados monetariamente, na forma da legislação vigente, a partir da data do recebimento, quando não for executado o objeto pactuado neste instrumento, ou quando não forem apresentadas, no prazo regulamentar, as Prestações de Contas Parcial e Final, ou, ainda, quando os recursos forem utilizados com finalidade diversa da estabelecida neste Termo;
- 30.2. Manter as mesmas condições fiscais, trabalhistas e jurídicas, durante toda a execução do Termo, apresentadas na submissão do Plano de Negócios e Aplicação de Recursos, conforme item 24 do Edital.
- 30.3. O aporte de recursos financeiros (contrapartida) deve ser efetuado pela Empresa Executora no montante de no mínimo 10% (dez por cento) do fomento concedido, o qual será depositado na conta exclusiva para a utilização dos recursos depois da assinatura do TCSE.
- 30.4. A Empresa Executora e o Coordenador Técnico deverão restituir o eventual saldo de recursos à FAPDF, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo de até 30 (trinta) dias da conclusão, extinção ou rescisão do TCSE e, ainda, quando solicitado pela FAPDF, em sua conta corrente nº 835.090-4, na Ag. nº 100 (JK) do Banco de Brasília - BRB (070), situada no SCN Q. 01 Bloco "C" Módulo "B" Ed. Brasília Trade Center - Asa Norte, informando o número do Processo a que se refere a devolução, no formulário de depósito.



30.5. Tem natureza solidária as responsabilidades da Empresa Executora e do Coordenador Técnico, inseridas nesta Seleção Pública e no TCSE.

30.6. A liberação dos recursos será feita em 2 (duas) parcelas iguais, conforme cronograma físico-financeiro aprovado e segundo a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPDF.

30.7. O remanejamento entre elementos de despesas dentro de uma mesma rubrica, acima de 20% (vinte por cento), deverá ser previamente solicitado e somente será formalizado por meio do SIGFAP, após análise da justificativa do Coordenador Técnico e aprovação da FAPDF, procedendo ao aditamento do Proposta orçamentária no processo administrativo.

30.8 A FAPDF não se responsabilizará por quaisquer outras despesas que ultrapassem o valor concedido.

30.9. O Coordenador Técnico deverá, após assinatura do TCSE, e mediante autorização do setor financeiro da FAPDF, abrir uma conta bancária, exclusiva para a utilização deste recurso financeiro, no Banco de Brasília –BRB (070), Agência JK Nº 100, no SCN, Q. 01, Bloco C, Módulo B, Ed. Brasília Trade Center, Asa Norte.

30.10. Na conta aberta exclusiva para movimentação dos recursos citada no item acima, deverá ser depositado o montante de no mínimo 10% (dez por cento) do valor da subvenção concedida a título de contrapartida financeira, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do Ofício da FAPDF ao BRB, sob pena de não concessão do recurso e arquivamento do processo.

30.11. O descumprimento do item anterior gerará a rescisão do Termo de Concessão de Subvenção Econômica – TCSE.

30.12. O prazo de vigência do TCSE é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo haver prorrogação, mediante termo aditivo, após justificativa da Subvencionada, análise da SUCTI/FAPDF e aprovação da Presidência. A prorrogação, quando solicitada deve ocorrer com no mínimo 30 (trinta) dias antes do final da vigência do TCSE.

30.13. A ausência de qualquer documento exigido ou a inadimplência com a Administração Pública Distrital e Federal, direta ou indireta, constituirão fator impeditivo para a contratação.

31. DAS PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

31.1 É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução da proposta.

31.2 Os documentos comprobatórios das permissões e autorizações especiais necessários à execução da proposta, deverão obrigatoriamente ser apresentados à FAPDF, quando solicitados.

32. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

32.1. À Empresa Executada compete a apresentação da Prestação de Contas Parcial e Final, composta de relatório técnico e financeiro, que deverá estar em conformidade com o Decreto nº 38.256/2017, a Instrução Normativa nº 01/2015- CGDF e o Manual de Prestação de Contas da FAPDF, no que couber.



32.2 A Prestação de Contas deverá ser entregue no Protocolo da FAPDF e será composta pelos Relatórios Financeiro e Técnico, em conformidade com o estabelecido neste Edital.

32.2.1 O prazo para a apresentação da Prestação de Contas Parcial é de até 30 (trinta) dias após 12 (doze) meses da liberação da primeira parcela dos recursos.

32.2.2 A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do TCSE.

32.3. A segunda parcela dos recursos financeiros só será liberada após a apresentação da Prestação de Contas Parcial.

32.3.1. Para o desembolso da parcela subsequente à primeira, a Subvencionada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Demonstrativo do percentual mínimo de 90% (noventa por cento) das despesas realizadas com os recursos anteriormente desembolsados pela Concedente referentes à primeira parcela, sob condição de análise do andamento do projeto pela área técnica e deliberação de possibilidade de liberação da segunda parcela;
- b) Relatório parcial de andamento das atividades do Projeto;
- c) Apresentar a prestação de contas parcial, composta de Relatório Técnico e Relatório Financeiro, conforme Cláusula Oitava do TCSE;
- d) Reapresentar, no prazo de validade, as certidões arroladas no item 24.1.3 alíneas “g”, “h”, “i” e “j” do Edital.

32.4. As faturas, notas fiscais, recibos ou outros documentos comprobatórios de despesas deverão estar, obrigatoriamente, em nome da Empresa Executora.

32.5. A FAPDF pode solicitar informações e documentos complementares à prestação de contas nos termos do Decreto nº 32.598/2010, bem como de ato normativo expedido pela Controladoria-Geral do Distrito Federal.

32.6. Para o relatório técnico, apresentar as atividades desenvolvidas, os resultados propostos, formação de recursos humanos, patentes, produção científica, aplicabilidade dos resultados alcançados para o DF e outras informações que o Coordenador julgue pertinente.

32.7. O Relatório Financeiro deve conter a descrição da execução da receita e despesas dos recursos recebidos e da contrapartida.

32.8. Para o relatório financeiro, utilizar os seguintes formulários, disponíveis no sítio da FAPDF:

- a) encaminhamento da prestação de contas;
- b) relação de pagamentos;
- c) declaração de diárias, se houver pagamento de diárias;
- d) recibo de pagamento, se houver contratação de serviços de terceiros pessoa física;
- e) recibo de bolsista, se houver pagamento de bolsista.

32.8.1. Os formulários descritos no item acima deverão estar acompanhados de:

- a) extratos bancários (conta corrente e aplicação financeira), contendo a movimentação financeira e os valores aplicados e respectivos rendimentos, se houver;



b) comprovante de devolução de saldo não utilizado para a conta FAPDF, número 835090-4, da Agência 100, do Banco de Brasília S/A–BRB;

c) comprovante de cancelamento de cheques não utilizados;

32.9. A conta corrente de que trata o item 30.4 não pode ser encerrada antes da aprovação da prestação de contas pela Concedente.

32.10. Os documentos fiscais relativos à utilização dos recursos devem ser expedidos em nome da Empresa Executora, preenchidos de acordo com a legislação tributária.

32.11. A aquisição de serviços, no mercado nacional ou importado, vinculados à Proposta, deverá ser feita pela Empresa Executora com estrita observância da legislação vigente, respeitados os princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, buscando a proposta mais vantajosa, após a cotação de, no mínimo, 03 (três) empresas.

32.12. Em caso de compras ou contratação de serviços, com valores superiores a R\$ 8.000,00 (oito mil reais) é obrigatória a comprovação de pesquisa de mercado, contendo no mínimo 03 (três) orçamentos, devendo prevalecer aquele que oferecer melhor condição quanto ao preço e a qualidade.

32.13. Nas hipóteses descritas nos itens 31.11 e 31.12, caso a proposta mais vantajosa não seja a de menor preço, deverá justificar tecnicamente a escolha.

32.14. Não serão permitidos o pagamento de recursos de qualquer natureza ao titular da Empresa Executora, sócios ou seus cônjuges ou companheiros ou parentes em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau.

32.15. A prestação de contas considerada irregular enseja as seguintes providências administrativas:

a) suspensão ou cancelamento de repasses;

b) inabilitação para recebimento de recursos do Governo do Distrito Federal, enquanto não for regularizada a situação;

c) devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos;

d) inscrição da Empresa Executora e do Coordenador Técnico na Dívida Ativa;

e) notificação da irregularidade ao Ministério Público;

f) instauração de Tomada de Contas Especial.

32.16. A instauração de Tomada de Contas Especial deve seguir o disposto em ato normativo da Controladoria-Geral do Distrito Federal, a quem compete, no âmbito de suas atribuições legais, o acompanhamento, avaliação e fiscalização dos procedimentos de concessão de subvenção econômica.

33. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

33.1. A FAPDF instaurará tomada de contas especial, visando à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, por solicitação do respectivo ordenador de despesas ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas do Distrito Federal, quando:

a. não for apresentada a prestação de contas no prazo de até 30 dias da notificação feita pela Empresa Executora;

b. não for aprovada a prestação de contas e as eventuais justificativas apresentadas pela Empresa Executora não forem aceitas pela FAPDF e, ainda, em decorrência de:

- b.1. não execução total do objeto pactuado;
- b.2) alcance parcial dos objetivos avençados;
- b.3) desvio de finalidade;
- b.4) impugnação de despesas;
- b.5) não cumprimento dos recursos da contrapartida;
- b.6) não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado;

c. ocorrer qualquer outro fato que resulte prejuízo ao erário.

33.2. A instauração da Tomada de Contas Especial, obedecida a norma específica, será precedida de providências saneadoras por parte da FAPDF e de notificação do responsável, assinalando prazo máximo de 30 (trinta) dias para que apresente a prestação de contas ou recolha o valor do débito imputado, acrescido dos encargos decorrentes, bem assim as justificativas e alegações de defesa julgadas necessárias pelo notificado, nos casos em que a prestação de contas não tenha sido aprovada.

33.3. Instaurada a Tomada de Contas Especial e havendo a apresentação, embora intempestiva, da prestação de contas ou o recolhimento do débito imputado, devidamente corrigido, inclusive gravames legais, caberá a adoção das seguintes providências, conforme o caso:

a) no caso da apresentação da prestação de contas ou recolhido o valor integral do débito imputado, antes do encaminhamento da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, deverá ser baixado o registro de inadimplência, e:

a.1) se aprovada a prestação de contas ou comprovado o recolhimento: comunicar o fato imediatamente ao órgão ou entidade que houver instaurado a Tomada de Contas Especial, visando ao arquivamento do processo e à baixa da responsabilidade, e levá-lo ao conhecimento do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em relatório de atividade do gestor, quando da tomada ou prestação de contas anual do ordenador de despesas do órgão ou entidade concedente;

a.2) se não aprovada a prestação de contas: comunicar o fato ao órgão onde se encontre a Tomada de Contas Especial, para a adoção das providências necessárias ao prosseguimento do feito, sob esse novo fundamento, reinscrevendo-se a inadimplência, no caso de a Tomada de Contas Especial referir-se ao atual administrador, tendo em vista a sua permanência à frente da administração do Outorgante.

b) no caso da apresentação da prestação de contas ou o recolhimento integral do débito apurado, após o encaminhamento da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, proceder-se-á, também, à baixa da inadimplência, e:

b.1) se aprovada a prestação de contas ou comprovado o recolhimento, tal circunstância será imediatamente comunicada ao órgão de controle interno que certificou as contas, para adoção de providências junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, permanecendo a baixa da inadimplência, porém, mantendo-se a inscrição da responsabilidade apurada, que só poderá ser baixada por decisão do Tribunal de Contas;



b.2) não sendo aprovada a prestação de contas, comunicar imediatamente ao órgão de controle interno, reinscrevendo-se, entretanto, a inadimplência, no caso da Tomada de Contas Especial referir-se ao atual administrador, tendo em vista a sua permanência à frente da administração do Outorgante.

34. DAS PUBLICAÇÕES

34.1. A publicidade dos atos de natureza educativa, informativa ou de orientação social, provenientes do objeto desta Seleção se processará sem que dela constem nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal, de autoridade ou de servidores públicos.

34.2. Qualquer publicação ou material publicitário (portal Internet, outdoors, folder) resultante da proposta deverá citar, obrigatoriamente, o apoio da FAPDF, incluindo o logotipo. A não citação poderá incorrer em responsabilização da Empresa Executora e do Coordenador Técnico.

35. PROPRIEDADE INTELECTUAL E PATENTES

35.1. Quando os resultados alcançados pela Proposta ensejarem modelo de utilidade patenteável ou proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual, e caso faça parte da estratégia de mercado da Empresa Executora obter tal proteção, deverão ser levados a registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI ou em outro órgão competente no Brasil, devendo a FAPDF ser informada.

35.2. A propriedade intelectual resultante do projeto será de titularidade da Empresa Executora, cabendo a ela compartilhar eventuais benefícios financeiros obtidos com a exploração da propriedade intelectual com a FAPDF.

35.3. O valor da participação da FAPDF nos resultados deverá ser calculado levando em consideração a proporção do financiamento da FAPDF no projeto.

36. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

36.1. Qualquer comunicação com a FAPDF, referente ao presente Edital, deverá ser feita exclusivamente pelo Coordenador Técnico, via SIGFAP.

36.2. Eventuais solicitações de alterações relativas à execução do Projeto de Inovação e do Plano de Negócios e Aplicação de Recursos após sua aprovação, deverão ser feitas pelo Coordenador Técnico, acompanhada da devida justificativa, via SIGFAP, sendo necessária a autorização da FAPDF antes de sua efetivação, reservando-se à FAPDF o direito de não acatar as alterações solicitadas.

36.3. Caso a evolução tecnológica ou descoberta ocorridas durante o desenvolvimento levem à necessidade de alteração no escopo e objetivo do projeto, essa alteração deverá ser solicitada à FAPDF, mediante justificativa, no prazo de 30 (trinta) dias e, caso seja aprovada pela FAPDF, será formalizada por meio de Termo Aditivo.

37. DA CLÁUSULA DE RESERVA

37.1. Casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAPDF.



37.2. A qualquer tempo, a presente Seleção Pública poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FAPDF, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

37.3. A FAPDF reserva-se o direito de, a qualquer tempo, demandar informações com vistas ao acompanhamento e o desenvolvimento das atividades, fazer vistorias in loco e verificar o cumprimento das condições ajustadas no TCSE.

38. DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

38.1. O presente Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação no DODF.

38.2. Na eventual hipótese da FAPDF vir a ser demandada judicialmente, a Empresa Executora a que está vinculado o Coordenador Técnico ressarcirá a FAPDF de todos e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenado a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa.

38.3. O Coordenador responsabilizar-se-á por todas as informações contidas no Projeto submetido, assumindo a responsabilidade pela sua autoria, sob pena de sanções posteriores especificadas no TCSE, permitindo que a FAPDF, em qualquer momento, possa confirmar a veracidade das informações prestadas.

38.4. A FAPDF fica isenta de qualquer responsabilidade pela divulgação ou obtenção não autorizadas, por terceiros, de informações sobre os projetos divulgados, sendo que os proponentes abdicam a toda e qualquer reclamação ou reivindicação posterior.

38.5. Essa Seleção Pública é o documento oficial da FAPDF, para todos os fins e efeitos de direito. Caso sejam verificadas divergências entre as informações constantes em regulamentos específicos, ou nos materiais de divulgação, prevalecerá o estipulado neste certame.

38.6. Integram esse Edital todos os anexos constantes do mesmo.

38.7. Havendo irregularidades neste instrumento entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-644.9060.

Brasília, 28 de novembro de 2017.

WELLINGTON LOURENÇO DE ALMEIDA
Presidente.



ANEXO 01

TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA - TCSE, PARA PROPOSTAS PARA APOIO FINANCEIRO NA MODALIDADE SUBVENÇÃO ECONÔMICA ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE N.º XX/2017- EDITAL N.º XX/2017. (Processo n.º 193.000. XXX/2017)

A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FAPDF, Fundação Pública de natureza jurídica de Direito Privado, instituída pela Lei n.º 347, de 04 de novembro de 1992, alterada pela Lei n.º 3.652, de 09 de agosto de 2005, vinculada à Secretaria de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, com sede no Setor Bancário Norte – SBN, Quadra 02, Bloco C, 2º e 3º andares, Edifício Phenícia, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o n.º 74.133.323/0001-90, neste ato representada por seu Diretor Presidente xxxxxxxxxxxx, brasileiro, portador do RG n.º _____ SSP/DF e do CPF n.º _____, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONCEDENTE**, e do outro lado a **EMPRESA EXECUTORA**: _____, situada no (a) _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____/____-__; representada pelo (a) **Sr. (a): (representante legal da subvencionada)**, nacionalidade _____, portador (a) da RG n.º _____ SSP/ ou RNE _____ e do CPF sob o n.º _____-__, residente e domiciliado(a) no (a) _____, Brasília- DF, e o **COORDENADOR (a) TÉCNICO (a)**: Sr(a) _____ nacionalidade _____, portador(a) da RG n.º _____ SSP/ ou RNE _____ e do CPF n.º _____-__, **MANDATÁRIO DA SUBVENCIONADA**, residente e domiciliado (a) no (a) _____, resolvem celebrar o presente TCSE, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 Este **Termo de Concessão de Subvenção Econômica** - doravante denominado **TCSE** obedece às diretrizes estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, no que couber, nas Leis Complementares n.º 101/2000 e n.º 123/2006 e suas alterações (Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas), na Lei n.º 10.973/2004 (Lei Federal de Inovação) e suas alterações, Lei Distrital n.º 5.869 de 24 de maio de 2017, regulamentada no Distrito Federal pelo Decreto n.º 32.598 de 15 de dezembro de 2010 e alterações, Decreto n.º 38.256 de 06 de julho de 2017, nas Instruções Normativas n.º 01/2005-CGDF, n.º 01/1997-STN, no que couber, assim como no Manual de Prestação de Contas da **FAPDF**, no que couber, publicado no DODF n.º 91 de 15/05/2008.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Concessão de subvenção econômica para a execução do Projeto e Plano de Negócios e Aplicação de Recursos referente à Proposta intitulada _____, que foi selecionada por meio de procedimento estabelecido na **Edital nºXX/2017 (Processo nº 193.000. XXX/2017)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

3.1. As etapas do Plano de Negócios e Aplicação de Recursos serão desenvolvidas com observância do teor da proposta aprovada no procedimento do Chamamento e homologadas pelo Conselho Diretor da FAPDF, que, juntamente com a Chamada Pública, passam a integrar o presente TCSE, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. A FAPDF repassará à **SUBVENCIONADA (Empresa Executora)**, conforme orçamento aprovado, a quantia total de **R\$ (_____)**, em 2 (duas) parcelas iguais, de acordo com as suas disponibilidades orçamentária e financeira, obedecendo o cronograma de desembolso contido no Plano de Negócios e Aplicação de Recursos, conforme quadro abaixo:

DESPESAS DE CUSTEIO

Valor:	XXXXXX
Nota de Empenho:	XXXXXX
Programa de Trabalho:	19.571.6207.6026.3134
Natureza de Despesa	33.6045
Fonte de Recursos:	101
Unidade Orçamentária:	09.202

4.2. A SUBVENCIONADA é responsável pela **CONTRAPARTIDA FINANCEIRA**, correspondente, no mínimo, a 10% (dez por cento), do montante concedido pela FAPDF, devendo a SUBVENCIONADA fazer prestação de contas tanto dos valores recebidos, como dos valores da CONTRAPARTIDA.

CLÁUSULA QUINTA – DO DESEMBOLSO DOS RECURSOS E DA SUA APLICAÇÃO

5.1. Para o desembolso da primeira parcela dos recursos, a SUBVENCIONADA deverá indicar conta corrente específica, aberta exclusivamente para a sua utilização dos recursos financeiros, no Banco de Brasília - BRB (070), Agência JK nº, 100, no SCN, Q. 01, Bloco 'C', módulo "B" Ed. Brasília Trade Center, Asa Norte, Brasília-DF.

5.2. A movimentação dos recursos da presente subvenção ficará condicionada a apresentação do comprovante de depósito da contrapartida na conta bancária especificamente aberta para utilização dos recursos aportados para a execução do projeto.

5.3. Para o desembolso da parcela subsequente à primeira, a SUBVENCIONADA deverá apresentar, os seguintes documentos:

- I- Demonstrativo do percentual mínimo de 90% das despesas realizadas com os recursos anteriormente desembolsados pela Concedente;
- II- Relatório parcial de andamento das atividades do PROJETO;
- III- Apresentar a prestação de contas parcial, composta de Relatório Técnico e Relatório

Financeiro, conforme Cláusula Oitava deste TCSE;

IV- Reapresentar, no prazo de validade, as certidões arroladas no item 24.1.3 alíneas “g”, “h”, “i” e “j” do Edital nº 11 /2017.

5.4. Os recursos transferidos serão utilizados de acordo com as diretrizes contidas no Edital nº 11/2017, e com observância na Legislação Aplicável, ficando vedado o pagamento de despesas relativas a períodos anteriores e/ou posteriores à vigência deste TCSE.

5.5. A utilização dos recursos da subvenção econômica deve respeitar o prazo e os critérios especificados no Edital nº 11/2017 e ainda do Plano de Negócios e Aplicação de Recursos aprovado.

I- As alterações no Projeto e no Plano de Negócios e Aplicação de Recursos devem ser feitas mediante requerimento fundamentado da SUBVENCIONADA à CONCEDENTE e obedecer às condições estabelecidas na Chamada e do presente Termo de Concessão da Subvenção Econômica;

II- A autoridade competente que avaliar o pedido de alteração deve basear a decisão em avaliação técnica específica.

5.6. Constatadas irregularidades na utilização dos recursos recebidos, a SUBVENCIONADA deve ser notificada para saná-las no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da notificação.

5.7. Havendo aplicação financeira dos recursos, os rendimentos auferidos podem ser utilizados, após aprovação prévia pela Concedente, exclusivamente para execução do Plano de Negócios e Aplicação de Recursos aprovado.

5.8. O COORDENADOR TÉCNICO, o representante legal, e seu mandatário tem responsabilidade solidária com a SUBVENCIONADA.

5.9. Para fins deste Termo, considera-se COORDENADOR TÉCNICO o responsável pela submissão da proposta e pela gestão do projeto que deverá ter competência e experiência técnica relacionada ao tema da proposta e vinculado à beneficiária proponente, nos termos do item 2.3 do Edital nº 11/2017.

5.10. A CONCEDENTE não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

Além das obrigações previstas no Edital nº 11/2017, as partes se obrigam a:

6.1. DA CONCEDENTE – FAPDF:

- a) repassar os recursos financeiros à SUBVENCIONADA, nos termos do Edital nº 11/2017, e de acordo com o orçamento detalhado aprovado;
- b) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste TCSE;
- c) analisar e aprovar a Prestação de Contas;
- d) proceder ao bloqueio do saldo existente na conta corrente específica deste ajuste, no caso de inadimplência total ou parcial das cláusulas do TCSE, ora firmado;
- e) orientar a SUBVENCIONADA e o COORDENADOR TÉCNICO sobre a forma de utilização dos recursos e na elaboração da prestação de contas em consonância com a Chamada, o presente TCSE e com o Manual de Prestação de Contas da CONCEDENTE;
- f) verificar a regularidade dos documentos apresentados;
- g) emitir parecer técnico sobre a adequação da execução com os termos e exigências do Plano de Negócios e Aplicação de Recursos aprovado, do Edital, deste TCSE e do Manual de Prestação de Contas da CONCEDENTE;
- h) receber o recolhimento de possível saldo existente na conta corrente específica, citada na alínea anterior, a partir do término do prazo de apresentação da Prestação de Contas;

- i) juntar a documentação da prestação de contas ao processo de concessão da subvenção econômica;
- j) instaurar e processar Tomada de Contas Especial, no caso de constatação de qualquer irregularidade ou descumprimento das cláusulas deste TCSE.

6.2. DA SUBVENCIONADA E DO COORDENADOR TÉCNICO:

- a) realizar despesa com recursos concedidos pela CONCEDENTE somente após a liberação da primeira parcela;
- b) movimentar as contas por meio de cheques nominativos aos favorecidos, correspondente cada cheque emitido a um único pagamento ou por cartão de débito. Despesas de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), de pronto pagamento, poderão ser feitas em espécie, mediante comprovante;
- c) executar, coordenar a Proposta, objeto deste TCSE, estritamente em conformidade com o que foi aprovado pela CONCEDENTE;
- d) manter informações atualizadas da equipe técnica e gerencial do projeto;
- e) comunicar, imediatamente, à CONCEDENTE, todas as ocorrências verificadas na execução que acarretarem a necessidade de alteração do cronograma de execução, solicitando anuência desta Fundação, mediante justificativa;
- f) fazer as Prestações de Contas Parcial e Final da Proposta desenvolvida e submetê-la à CONCEDENTE nos prazos estipulados neste TCSE;
- g) responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos financeiros na execução da Proposta;
- h) zelar pela gestão e execução financeira do Plano de Negócios e Aplicação de Recursos apresentado e aprovado;
- i) responder a qualquer solicitação da CONCEDENTE, por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento;
- j) ser responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais causados à equipe e a terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do desenvolvimento e execução da Proposta, não sendo a CONCEDENTE solidária;
- k) explicitar o número do Processo e do TCSE, em toda correspondência relativa a este apoio, visando a agilização do respectivo expediente;
- l) responsabilizar-se com a execução da Proposta mediante a disponibilização de infraestrutura logística e administrativa, garantindo condições de plena viabilidade do Plano de Negócios e Aplicação de Recursos, assegurando a contrapartida indicada, bem como no acompanhamento;
- m) comunicar à CONCEDENTE, previamente à realização, as mudanças no quadro societário, na distribuição do capital social e no controle societário, ou qualquer outra alteração em seu quadro constitutivo, hipóteses em que, a critério do Conselho Diretor da CONCEDENTE, ouvida a SUCTI, o Termo poderá ser rescindido;
- n) solicitar à CONCEDENTE, previamente à realização, a mudança justificada da Coordenação da Proposta para outro sócio, hipótese em que deverá ser ouvida a SUCTI da FAPDF, com decisão homologada pelo Conselho Diretor e, que, se acatada, efetivar-se-á mediante Termo Aditivo;
- o) assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo com a **CONCEDENTE**;
- p) restituir os valores transferidos, atualizados monetariamente, na forma da legislação vigente, a partir da data do recebimento, quando não for executado o objeto pactuado neste instrumento, ou quando não forem apresentadas, no prazo regulamentar, as Prestações de Contas Parcial e Final, ou, ainda, quando os recursos forem utilizados com finalidade diversa da estabelecida neste TCSE;

6.2.1. Manter as mesmas condições fiscais e jurídicas, durante toda a execução do Termo, apresentadas na submissão do Plano de Negócios e Aplicação de Recursos, conforme item 24 do Edital nº11/2017.

6.2.2. A SUBVENCIONADA e o COORDENADOR TÉCNICO deverão restituir o eventual saldo de recursos à CONCEDENTE, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo de até 30 (trinta) dias da conclusão, extinção ou rescisão do presente Termo e ainda, quando solicitado pela CONCEDENTE, em sua conta corrente nº 835.090-4, na Agência n.º 100 (JK) do Banco de Brasília - BRB (070), situada no SCN Q. 01 Bloco “C” Módulo “B” Ed. Brasília Trade Center - Asa Norte, informando o número do Processo a que se refere a devolução, no formulário de depósito.

6.2.3. Tem natureza solidária as responsabilidades do COORDENADOR TÉCNICO e da SUBVENCIONADA, insertas no Edital nº 11/2017e neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES:

7.1. É vedado à SUBVENCIONADA e ao COORDENADOR TÉCNICO, relativamente aos recursos recebidos:

- a) creditar na conta bancária recursos de outras fontes, salvo a contrapartida, mesmo que destinados à mesma Proposta;
- b) a utilização dos recursos financeiros com finalidade diversa da estabelecida neste **TCSE**;
- c) introduzir alterações ou quaisquer modificações nas especificações da Proposta aprovada, salvo mediante autorização expressa da CONCEDENTE;
- d) transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;
- e) aquisição e aluguel de imóveis;
- f) aquisição de veículos automotores, peças e acessórios;
- g) pagamento de despesas de rotina como de luz, água, telefone, correios, reprografia e similares, entendidas como contrapartida obrigatória da SUBVENCIONADA;
- h) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, distrital, estadual e municipal);
- i) pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Pública, direta e indireta, de todas as esferas de Governo, ou empregado de Empresa Pública ou de Sociedade de Economia Mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme legislação vigente;
- j) pagamento de taxas de administração, a qualquer título, de acordo com a Instrução Normativa nº 01/2005-CGDF.

7.2. As despesas não financiáveis pela CONCEDENTE, que forem indispensáveis ao desenvolvimento do Plano de Negócios e Aplicação de Recursos, serão de responsabilidade da SUBVENCIONADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. À SUBVENCIONADA compete a apresentação da Prestação de Contas, Parcial e Final, composta de relatório técnico e financeiro, que deverá estar em conformidade com o Decreto nº 38.256/2017, a Instrução Normativa nº 01/2015- CGDF e o Manual de Prestação de Contas da CONCEDENTE, no que couber, e deverão ser apresentadas da seguinte forma:

- a) Parcial – em 12 (doze) meses do recebimento da primeira parcela dos recursos; e
- b) Final – até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste TCSE.

8.2. A segunda parcela dos recursos financeiros só será liberada após a apresentação da

Prestação de Contas Parcial e dos documentos arrolados no item 5.3 IV deste TCSE.

8.3. As faturas, notas fiscais, recibos ou outros documentos comprobatórios de despesas deverão estar, obrigatoriamente, em nome da SUBVENCIONADA.

8.3.1. A CONCEDENTE pode solicitar informações e documentos complementares à prestação de contas nos termos do Decreto nº 32.598/2010, bem como de ato normativo expedido pela Controladoria-Geral do Distrito Federal.

8.4. A prestação de contas da SUBVENCIONADA deve conter os seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento dirigido ao titular da CONCEDENTE;
- b) demonstrativo analítico da aplicação dos recursos recebidos e despesas realizadas, devidamente assinados pelo responsável legal da SUBVENCIONADA, conforme modelos disponibilizados pela CONCEDENTE;
- c) comprovantes originais da despesa realizada, organizados em ordem cronológica;
- d) extrato bancário, comprovando toda a movimentação dos recursos, inclusive os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro, quando for o caso;
- e) comprovante de recolhimento do saldo não utilizado, se for o caso, mediante depósito identificado na conta citada no item 6.2.2 deste TCSE.

8.5. O Relatório Técnico deve conter o detalhamento de todo o desenvolvimento do Plano de Negócios e Aplicação de Recursos, os resultados obtidos e o registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento.

8.6. O Relatório Financeiro deve conter a descrição da execução da receita e despesas dos recursos recebidos e da contrapartida.

8.7. A conta corrente de que trata o item 5.1 deste TCSE não pode ser encerrada antes da aprovação da prestação de contas pela entidade concedente.

8.8. Os documentos fiscais relativos à utilização dos recursos devem ser expedidos em nome da SUBVENCIONADA, preenchidos de acordo com a legislação tributária.

8.9. A aquisição de serviços, no mercado nacional ou importado, vinculados à Proposta, deverá ser feita pela SUBVENCIONADA com estrita observância da legislação vigente, respeitados os princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, buscando a proposta mais vantajosa, após a cotação de, no mínimo, três empresas.

8.9.1. Em caso de compras ou contratação de serviços, com valores superiores a R\$ 8.000,00 (oito mil reais) é obrigatória a comprovação de pesquisa de mercado, contendo no mínimo 03 (três) orçamentos, devendo prevalecer aquele que oferecer melhor condição quanto ao preço e a qualidade.

8.9.2. Nas hipóteses descritas nos itens 8.9 e 8.9.1, caso a proposta mais vantajosa não seja a de menor preço, deverá justificar tecnicamente a escolha.

8.10. Não será permitido o pagamento de recursos de qualquer natureza ao titular da SUBVENCIONADA, sócios ou seus cônjuges ou companheiros ou parentes em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau.

8.11. A prestação de contas considerada irregular enseja as seguintes providências administrativas:

I - suspensão ou cancelamento de repasses;

II - inabilitação para recebimento de recursos do Governo do Distrito Federal, enquanto não for regularizada a situação;

III - devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos;

IV - inscrição da SUBVENCIONADA na Dívida Ativa;

V - notificação da irregularidade ao Ministério Público;

VI - instauração de Tomada de Contas Especial.

8.12 A instauração de Tomada de Contas Especial deve seguir o disposto em ato normativo da Controladoria-Geral do Distrito Federal, a quem compete, no âmbito de suas atribuições legais, o acompanhamento, avaliação e fiscalização dos procedimentos de concessão de subvenção econômica.

CLÁUSULA NONA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

9.1 A CONCEDENTE instaurará Tomada de Contas Especial, visando à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, por solicitação do respectivo ordenador de despesas ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas do Distrito Federal, quando:

d. Não for apresentada a prestação de contas no prazo de até 30 dias da notificação feita pela SUBVENCIONADA;

e. Não for aprovada a prestação de contas e as eventuais justificativas apresentadas pela SUBVENCIONADA não forem aceitas pela CONCEDENTE e, ainda, em decorrência de:

b.1) não execução do objeto pactuado;

b.2) desvio de finalidade;

b.3) impugnação de despesas;

b.4) não cumprimento dos recursos da contrapartida;

b.5) não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado.

f. Ocorrer qualquer outro fato que resulte prejuízo ao erário.

9.2. A instauração da Tomada de Contas Especial, obedecida a norma específica, será precedida de providências saneadoras por parte da CONCEDENTE e de notificação do responsável, assinalando prazo máximo de 30 (trinta) dias para que apresente a prestação de contas ou recolha o valor do débito imputado, acrescido dos encargos decorrentes, bem assim as justificativas e alegações de defesa julgadas necessárias pelo notificado, nos casos em que a prestação de contas não tenha sido aprovada.

9.3. Instaurada a Tomada de Contas Especial e havendo a apresentação, embora intempestiva, da prestação de contas ou o recolhimento do débito imputado, devidamente corrigido, inclusive gravames legais, caberá a adoção das seguintes providências, conforme o caso:

a) No caso da apresentação da prestação de contas ou recolhido o valor integral do débito imputado, antes do encaminhamento da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, deverá ser baixado o registro de inadimplência, e:

a.1) Se aprovada a prestação de contas ou comprovado o recolhimento: comunicar o fato imediatamente ao órgão ou entidade que houver instaurado a Tomada de Contas Especial, visando ao arquivamento do processo e à baixa da responsabilidade, e levá-lo ao conhecimento do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em relatório de atividade do gestor, quando da tomada ou prestação de contas anual do ordenador de despesas do órgão ou entidade CONCEDENTE;

a.2) Se não aprovada a prestação de contas: comunicar o fato ao órgão onde se encontra a Tomada de Contas Especial, para a adoção das providências necessárias ao prosseguimento do feito, sob esse novo fundamento, reinscrevendo-se a inadimplência, no caso de a Tomada de Contas Especial referir-se ao atual administrador, tendo em vista a sua permanência à frente da administração da CONCEDENTE.

b) No caso da apresentação da prestação de contas ou o recolhimento integral do débito apurado, após o encaminhamento da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas do Distrito Federal,

proceder-se-á, também, à baixa da inadimplência, e:

b.1) Se aprovada a prestação de contas ou comprovado o recolhimento, tal circunstância será imediatamente comunicada ao órgão de controle interno que certificou as contas, para adoção de providências junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, permanecendo a baixa da inadimplência, porém, mantendo-se a inscrição da responsabilidade apurada, que só poderá ser baixada por decisão do Tribunal de Contas;

b.2) Não sendo aprovada a prestação de contas, comunicar imediatamente ao órgão de controle interno, reinscrevendo-se, entretanto, a inadimplência, no caso da Tomada de Contas Especial referir-se ao atual administrador, tendo em vista a sua permanência à frente da administração da CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E PATENTES

10.1. Quando os resultados alcançados pela Proposta ensejarem modelo de utilidade patenteável ou proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual, e caso faça parte da estratégia de mercado da SUBVENCIONADA obter tal proteção, deverão ser levados a registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI ou em outro órgão competente no Brasil, devendo a CONCEDENTE ser informada.

10.2. A propriedade intelectual resultante do projeto será de titularidade da SUBVENCIONADA, cabendo a ela compartilhar eventuais benefícios financeiros obtidos com a exploração da propriedade intelectual com a CONCEDENTE.

10.3. O valor da participação da CONCEDENTE nos resultados deverá ser calculado levando em consideração a proporção do financiamento da CONCEDENTE no projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

11.1. A publicidade dos atos de natureza educativa, informativa ou de orientação social, provenientes do objeto deste TCSE se processará sem que dela constem nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal, de autoridade ou de servidores públicos.

11.2. Qualquer publicação ou material publicitário (portal Internet, outdoors, folder) resultante da proposta deverá citar, obrigatoriamente, o apoio da CONCEDENTE, incluindo o logotipo. A não citação poderá incorrer em responsabilização da SUBVENCIONADA e do COORDENADOR TÉCNICO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

12.1. É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução da proposta.

12.2. Os documentos comprobatórios das permissões e autorizações especiais necessários à execução da proposta, deverão obrigatoriamente ser apresentados à CONCEDENTE, quando solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência deste TCSE é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura do TCSE, podendo haver prorrogação, mediante termo aditivo, após justificativa da SUBVENCIONADA, análise da SUCTI/FAPDF e aprovação da Presidência.

13.2. A solicitação de prorrogação, devidamente justificada, deverá ser encaminhada à CONCEDENTE no mínimo 30 (trinta) dias antes do final da vigência do TCSE, e está sujeita à aprovação da SUCTI.

13.3. A ausência de qualquer documento exigido ou a inadimplência com a Administração Pública Distrital e Federal, direta ou indireta, constituirão fator impeditivo para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. Constitui motivo para rescisão do TCSE o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) emprego dos recursos em desacordo com a Proposta aprovada;
- b) falta de apresentação dos Relatórios Técnico e de Prestação de Contas, no prazo estabelecido;
- c) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas na Chamada Pública ou admitida pela SUCTI e aprovada pela Presidência da **CONCEDENTE**;
- d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade ou setor técnico designado para acompanhar e fiscalizar a execução do projeto, assim como as de seus superiores;
- e) a decretação de falência;
- f) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o SUBVENCIONADO e exaradas no processo administrativo a que se refere o TCSE;
- g) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do projeto.

14.1.1. Os casos de rescisão do TCSE serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A rescisão do TCSE, na forma do item anterior, enseja a imediata instauração das medidas cabíveis ao caso, incluindo sindicância, processo administrativo disciplinar ou Tomada de Contas Especial e a remessa do processo à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para cobrança judicial;

14.3 A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade o justifique, sem prejuízo de outras providências cabíveis, em decisão fundamentada pela SUCTI e aprovada pelo Conselho Diretor da **CONCEDENTE**.

14.4 Não cumprimento das cláusulas deste Termo, além das implicações legais cabíveis, assegurará à **CONCEDENTE**, o direito de restringir apoios futuros à SUBVENCIONADA e ao COORDENADOR TÉCNICO e a inscrever seu nome no rol dos inadimplentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INADIMPLÊNCIA

15.1. Pela inexecução total ou parcial, atraso ou inadimplemento, ou ainda, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste TCSE, a **CONCEDENTE** poderá, conforme o caso, mediante procedimento de apuração de responsabilidade por dano ao Erário, garantida a prévia defesa, aplicar à SUBVENCIONADA as seguintes medidas, observada a IN nº 05/2012 - STCDF, bem como o artigo 58, inciso IV e artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, no que couber:

- a) advertência;
- b) ressarcimento da parcialidade ou da totalidade dos recursos recebidos, atualizados monetariamente;
- c) suspensão do apoio concedido;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos, ou enquanto perdurar a inadimplência;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante esta



Fundação, que será concedida sempre que a SUBVENCIONADA ressarcir à CONCEDENTE os prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1 A CONCEDENTE designa a SUCTI para acompanhar a fiel execução do presente TCSE, consoante o Decreto nº 32.598/2010 e demais Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil aplicáveis ao Distrito Federal.

16.2 Fica assegurada à CONCEDENTE a prerrogativa de, a qualquer tempo, exercer a fiscalização *in loco*, sobre a execução das atividades pactuadas neste TCSE, emitir Relatório/Parecer, e propor a adoção das medidas que julgar cabíveis, em atendimento ao inc. IX, § 2º, do art. 1º da Lei nº 347/1992.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 É vedado o aditamento deste TCSE com o intuito de alterar seu objeto, entendida como tal a modificação da finalidade definida na Proposta.

17.2 A SUBVENCIONADA declara que aceita sem restrições este apoio, na forma como está concedido, e que tem ciência dos documentos referidos neste TCSE, assumindo o compromisso de cumprir todas as obrigações nele inseridas.

17.3 O não cumprimento das cláusulas deste TCSE, além das implicações legais cabíveis, assegurará à CONCEDENTE, o direito de restringir apoios futuros à SUBVENCIONADA e ao COORDENADOR TÉCNICO e inscrever seus nomes no rol de inadimplentes.

17.4 O atraso ou abstenção, pela CONCEDENTE, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da Lei ou do presente TCSE, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela SUBVENCIONADA, não implicarão qualquer novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da CONCEDENTE.

17.5 Qualquer comunicação com a CONCEDENTE, referente à presente Chamada Pública, deverá ser feita exclusivamente pelo COORDENADOR TÉCNICO, via SIGFAP, não se admitindo qualquer outra forma de comunicação.

17.6 Eventuais solicitações de alterações relativas à execução do Projeto de Inovação e do Plano de Negócios e Aplicação de Recursos após sua aprovação, deverão ser feitas pelo COORDENADOR TÉCNICO, acompanhada da devida justificativa, via SIGFAP, sendo necessária a autorização da CONCEDENTE antes de sua efetivação, reservando-se à CONCEDENTE o direito de não acatar as alterações solicitadas.

17.7 Caso a evolução tecnológica ou descoberta ocorridas durante o desenvolvimento levem à necessidade de alteração no escopo e objetivo do projeto, essa alteração deverá ser solicitada à CONCEDENTE, mediante justificativa, no prazo de 30 (trinta) dias e, caso seja aprovada pela CONCEDENTE, será formalizada por meio de Termo Aditivo.

17.8 Em caso de falecimento, incapacidade ou impedimento justificável do COORDENADOR TÉCNICO no cumprimento das obrigações assumidas neste TCSE caberá à SUBVENCIONADA providenciar a substituição do COORDENADOR TÉCNICO ou requerer a rescisão contratual no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem embargo da obrigação de prestar contas relativas ao apoio concedido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A CONCEDENTE providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato deste TCSE no



DODF, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento;

19.2. E, estando assim justos e de acordo com o que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, assinam o presente TCSE em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo designadas;

19.4. Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília-DF, de novembro de 2017.

FAPDF:

Diretor-Presidente

SUBVENCIONADA:

**Coordenador (a) do Projeto
Representante Legal ou Mandatário
da SUBVENCIONADA**

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:



ANEXO 02

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

Declaro, sob pena de não concessão da subvenção econômica, que a empresa _____ aportará o montante de no mínimo 10% (dez por cento) do valor do fomento concedido no Edital nº 11/2017, como contrapartida financeira para a execução do Projeto _____.

Brasília, _____ de _____ de 2018.

(Nome Representante Legal)
CPF nº (especificar)

ANEXO 03

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO – COMISSÃO DE ESPECIALISTAS			
EDITAL Nº 11/2017			
<i>SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS</i>			
<i>Apoio ao desenvolvimento de pesquisa e inovação em Microempresas e Empresas de Pequeno Porte na Modalidade Subvenção Econômica.</i>			
Proponente:			
Projeto:			
CRITÉRIOS DE JULGAMENTO		Peso	Nota de 0 a 10
A	Abrangência e Mercado - Abrangência do projeto na solução dos problemas definidos no tema específico / Impacto do produto/serviço no mercado e/ou importância estratégica para a sociedade.	2,5	
B	Inovação - Grau de inovação do projeto em relação a outros projetos ou soluções existentes / Impacto tecnológico no setor / Benefícios da inovação a ser desenvolvida sobre a inserção e a competitividade da empresa no mercado.	2,5	
C	Projeto – Clareza e objetividade da proposta / Qualidade da apresentação e da fundamentação dos objetivos, dos resultados esperados / Viabilidade técnica / Adequação da metodologia de execução e acompanhamento / Cronograma.	2,0	

D	Experiência e Qualificação – Experiência profissional e capacitação técnica em pesquisa e desenvolvimento do Coordenador Técnico, do Pesquisador Supervisor (quando houver) e da Equipe Técnica evidenciada por resultados científicos ou tecnológicos anteriores, desenvolvimento de produtos, patentes, publicações.	1,5	
E	Orçamento - Adequação do orçamento aos objetivos, atividades e metas propostas	2,0	
NOTA FINAL			
<p>() Aprovado sem corte orçamentário</p> <p>() Aprovado com corte orçamentário</p> <p>() Não Aprovado</p> <p>JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:</p>			



GOVERNO DE BRASÍLIA
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA,
DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL
Fundação de Apoio à Pesquisa



--

DATA: / /2018

Assinatura dos Membros da Comissão:

--



ANEXO 04

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO – COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA			
EDITAL Nº 11/2017 SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS <i>Apoio ao desenvolvimento de pesquisa e inovação em Microempresas e Empresas de Pequeno Porte na Modalidade Subvenção Econômica.</i>			
Proponente:			
Projeto:			
CRITÉRIOS DE JULGAMENTO		Peso	Nota de 0 a 10
A	Capacidade empreendedora da Empresa Executora e Empresas Coexecutoras.	2,5	
B	Viabilidade Comercial/Estratégia competitiva da empresa/ Potencial exportador e de inserção internacional do Projeto/Modelo de comercialização/ Adequação da capacidade administrativa e gerencial da empresa.	2,5	
C	Estratégia de inserção no mercado	2,0	

D	Experiência anterior da Empresa Executora / Resultados obtidos pela empresa em projetos de inovação desenvolvidos com ou sem apoio de agências de fomento / Análise econômico-financeira.	2,0	
E	Adequação do orçamento aos objetivos atividades e metas propostas e adequação da contrapartida em termos quantitativos.	1,0	
NOTA FINAL			
<input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Não Aprovado JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:			



GOVERNO DE BRASÍLIA
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA,
DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL
Fundação de Apoio à Pesquisa



DATA: / /2018
Assinatura dos Membros do Comitê:



ANEXO 05

DECLARAÇÃO DE NÃO RECEBIMENTO DE APOIO FINANCEIRO

Declaro, sob pena de não concessão da subvenção econômica, de que a empresa executora _____ não recebeu apoio financeiro nos Editais Startups nº 05/2015 e nº 09/2016.

Brasília, _____ de _____ de 2018.

(Nome Representante Legal)

CPF nº (especificar)



ANEXO 06

TERMO DE ANUÊNCIA PESQUISADOR SUPERVISOR

Eu _____ declaro estar ciente e concordo com a minha participação no desenvolvimento do Projeto de Inovação intitulado _____ coordenado por _____ nos termos do Edital nº 11/2017.

Brasília, _____ de _____ de 2018.

(Nome)

CPF nº (especificar)



ANEXO 07

Obs: Papel Timbrado da instituição

TERMO DE ANUÊNCIA DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA

A _____ (nome da instituição) inscrita no CNPJ sob o nº _____ neste ato representada por seu _____ (cargo e nome do representante legal da instituição) declara que _____ (especificar o nome, matrícula e vínculo institucional do Coordenador) é vinculado à esta instituição (descrever o vínculo).

Brasília, ____ de _____ de 20__.

Assinatura e carimbo do
Representante legal da Instituição



ANEXO 08

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa:	CNPJ:
Signatário (s):	CPF:

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?

SIM	NÃO
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Localidade, ___ de _____ de 20__

(Nome Representante Legal)
CPF nº (especificar)



GOVERNO DE BRASÍLIA
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA,
DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL
Fundação de Apoio à Pesquisa

